

DISPÕE SOBRE A CESSÃO, POR DOAÇÃO DE
ÁREA DE TERRA À REGIÃO BRASILEIRA DE
ASSISTÊNCIA.

O PREFEITO MUNICIPAL DE JARDIM:

Faço saber que a Câmara Municipal de Jardim decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

- Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a fazer a cessão, por doação, a Legião Brasileira de Assistência, da área de terra pertencente à Municipalidade, lote nº 6 da quadra nº 147, transferido para o Município, por doação pelo Sr. OSWALDO FERNANDES MONTEIRO, proprietário do plano de loteamento "Vila Angélica" para construção pela - L.B.A., do Posto de Puericultura (ASSISTÊNCIA À MATERNIDADE E À INFÂNCIA)
- § - ÚNICO: - Serão cláusulas expressa da cessão:
- I - Inalienabilidade da área de terra cedida.
 - II- Obrigatoriedade de ser iniciada a construção das obras dentro do prazo de 6 (seis) meses a contar da data da publicação desta Lei e conclusão das mesmas dentro do prazo - de um ano.
 - III- Reversão à Municipalidade, sem direito à indenização das benfeitorias existentes, no caso de não cumprimento das cláusulas anteriores, ou quando ocorrer a cessão da utilidade do mesmo para os serviços da Legião Brasileira de Assistência.
- Art. 2º - Dentro do prazo de 30 dias, da promulgação desta Lei, o Governo do Município mandará demarcar a área doada e, dentro do prazo dos 30 dias seguintes, autorgará à donatária a competente escritura de doação.
- Art. 3º - Caso não seja cumprida pela Legião Brasileira de Assistência as cláusulas acima, a área de terra - constantes do artigo 1º reverterá ao doador da mesma, à Municipalidade, Sr. OSWALDO FERNANDES MONTEIRO, caso não interesse ao Município a sua aquisição.
- Art. 4º - A presente Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrárias.
- Em 05/12/59. ESTÁCIO CUNHA MARTINS - Pref. Mun.